

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000092/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/02/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007905/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.100164/2021-13
DATA DO PROTOCOLO: 18/02/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO TRABALHADORES EM SETORES FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTACAO DO MUNICIPIO DE REDENCAO E REGIAO - PARA, CNPJ n. 34.670.869/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JONILSON VANDERLEY DE SOUZA CARNEIRO;

E

SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO DE REDENCAO, CNPJ n. 03.146.595/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO AMARO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comercio Varejistas e Atacadista**, com abrangência territorial em **Conceição do Araguaia/PA, Cumaru do Norte/PA, Floresta do Araguaia/PA, Pau D'Arco/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Santa Maria das Barreiras/PA, Santana do Araguaia/PA e Xinguara/PA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO PROFISSIONAL

O piso salarial profissional da categoria é de R\$ 1.240,00 (Hum mil e duzentos e quarenta reais), a partir de 01 de janeiro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O salário profissional será devido aos empregados que recebem salário fixo e misto e que sejam exercestes das seguintes funções: açougueiro, churrasqueiro, operador de caixa, guarda comercial, auxiliar geral, cozinheira, conferente, garçom, entregador, arrumadeira, digitador, promotor de vendas, balconista, auxiliar de escritório, escriturário, auxiliar de contabilidade, serviços gerais, atendentes em geral, cobrador, entregador de mercadorias, faturista, empacotador, analista de crédito, almoxarife,

encarregado de estoque, repositor, montador, secretária, telefonista, recepcionista e os demais empregados mesmo que aqui não relacionados mas com atividades afins e inerentes ao comércio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O salário profissional de que trata esta cláusula, sujeitar-se-á às seguintes condições:

a) a partir da assinatura da carteira, para os empregados que tenham experiência comprovada em sua CTPS de no mínimo seis meses de serviço em qualquer estabelecimento comercial;

b) a partir de um ano de serviço, para os empregados de primeiro emprego na mesma empresa comprovada em CTPS no ramo do comércio;

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os trabalhadores que recebem salário maior que o piso da categoria, será reajustado em 5.45% (Cinco ponto quarenta e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – as empresas terão de fazer reajuste salarial para todos os trabalhadores sócios, a partir de primeiro de janeiro de 2021, para da quitação salarial, e ser cumprida integralmente a legislação salarial vigente, (da cct), para ser reconhecida a inexistência da diferencia salarial em favor dos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o reajuste previsto nesta cláusula não será compensado e nem confundirá com os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - - DOS PRAZOS DE PAGAMENTO

Todas e quaisquer diferenças salariais, pagamentos ou contribuições de qualquer natureza, porventura existentes, oriundas da presente norma coletivas, poderão ser pagas juntamente com os salários do mês subsequente ao registro da norma, sem qualquer acréscimo.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam desde já a descontar em folha de pagamento, além dos descontos já previstos em lei, os planos de seguro de vida em grupo, previdência privada, assistência médica, farmácia e convênios firmados pelo Sindicato da categoria. Os planos de saúde fornecidos pela empresa, o trabalhador só pagará quarenta por cento do valor, e a empresa que não tem plano de saúde tem que permitir o trabalhador sempre com a permissão e assinatura dos mesmos), a utilizarem os convênios do sindicato e repassar a quem de direito, desde que não deixe esse desconto ultrapassar 40% (quarenta por cento) do salário mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO – E permitido as empresas descontarem em folha de pagamento produtos adquiridos por seus empregados na empresa desde que estes produtos sejam repassados pela empresa sem juros embutidos e com preços diferenciados, de acordo com esta cláusula. Esse desconto não poderá ultrapassar quarenta por cento (40%) do salário mensal do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O Salário do empregado substituto será igual ao do substituído desde que o substituto permaneça por mais de trinta dias excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO MISTO

Os que exercem as funções de vendedor, vendedor-balconista e cobrador que perceberem comissões, terão salário profissional mais a comissão especificada e contratada, a contar de 1º de janeiro de 2021,

CLÁUSULA NONA - SALÁRIOS E COMPROVANTES DE PAGAMENTO E AS FÉRIAS

As empresas se obrigam a pagar os salários dos seus empregados até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente, e se o empregado assinar o espelho do cartão de ponto o mesmo tem direito a uma cópia, sob pena de multa prevista nesta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento nos quais constem os salários recebidos, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas não poderão descontar de seus trabalhadores caixa ou comissionista, que trabalham com numerários ou venda, os valores de mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos, ou mercadorias devolvidas por outro motivo, referentes à prejuízos advindo de ordens superiores à vendagem de mercadorias à prazo, desde que autorizada pela empresa.

PARAGRAFO TERCEIRO – Fica convencionado que os empregados não poderão ser demitidos durante os trinta (30) dias a pós o retorno das férias, sob pena do empregador pagar multa do mesmo valor da última remuneração em benefício do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas ficam obrigadas a efetuar o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário dentro dos prazos máximos estipulados na legislação sob pena de multa.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados operadores de caixas e conferentes, das empresas que descontarem a diferença em dinheiro a menor, (exceto o desconto da maior) farão jus a um adicional no valor de R\$ 100,00 (cem reais) na remuneração mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do operador responsável, não podendo este ser impedido de acompanhar a conferência. Se o mesmo (a) for impedido (a) de acompanhar a conferência ele (a) não será responsável por qualquer diferença que porventura venha existir seja a maior ou a menor.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes aos empregados, serão remuneradas da seguinte forma: as duas primeiras horas diárias com adicional de 50% (cinquenta por cento). As horas extras seguintes à segunda diária, se ocorrerem por motivo de força maior, serão remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento). Nos Sábados, após o meio-dia, todas as horas trabalhadas serão remuneradas com adicional de setenta (70%). E, aos domingos e feriados as horas trabalhadas serão consideradas como extras e serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), em relação à hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - - DO TRIÊNIO

As empresas pagarão aos seus funcionários uma gratificação adicional a cada 03 (três) anos de serviço na mesma empresa igual a 03% (três por cento) do salário contratado até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento) devendo este percentual integrar o salário para todos os efeitos legais.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, será remunerado com adicional de 20% da hora diurna, entendendo-se como trabalho noturno aquele praticado entre as 22:00h de um dia e às 05:00h do dia seguinte.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas garantirão o pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade nos departamentos ou áreas das empresas para a função de forneiro e garantido o adicional Insalubridade 10%.20% ou 40% de acordo com o órgão competente através de laudo pericial ou do Ministério do Trabalho, aos empregados nelas lotadas, tendo o adicional correspondente ao previsto classificado nas Normas Regulamentadoras (NRS), Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e Legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que se enquadram nesta cláusula, fornecerão o Equipamento de Proteção individual (EPI) aos trabalhadores, se necessário. Se houver o fornecimento aos empregados, os mesmos estarão sujeitos a penalidades conforme as normas da empresa, caso não queiram utilizar a referida proteção.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMISSÃO

Os empregadores obrigam-se a especificar na Carteira de Trabalho de seus empregados Comissionistas o percentual da comissão ajustada.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - - DIÁRIAS

Os trabalhadores que viajarem em missão ou serviço da empresa empregadora, farão jus as despesas por conta da empresa, com transporte, alimentação e estadia, compatíveis com seus cargos.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão, nos termos da legislação, vale transporte a seus empregados. A partir do momento em que for instituído o Transporte coletivo público nos municípios abrangidos pela CCT.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedado o contrato de experiência aos empregados que já tenham trabalhado anteriormente na mesma empresa ou na mesma função.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

Quando o aviso prévio for do empregador, os empregados terão direito de optar se trabalham 06 horas por dia durante 30 dias, ou se trabalham normal durante 23 (vinte e três) dias, sendo que os outros dias estão dispensados de comparecer a empresa voltando somente ao primeiro dia útil posterior ao final do aviso para fazer a rescisão, sendo que o proporcional do aviso prévio será indenizado, mesmo a pedido do trabalhador

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado que for despedido, sem justa causa, até trinta dias que antecede a data base da categoria, fará jus à indenização adicional de um mês do salário base lei. 7.238, artigo 9º

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTAS DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão cartas de referência aos seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa, se solicitada pelo interessado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas comprometem-se a priorizar cursos de formação ou especializações, ministrados através do SENAC, SESC ou SEBRAE, aos trabalhadores da categoria profissional a que pertencem, em parceria com a entidade sindical da classe.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Havendo necessidade comprovada de serviços, em outra unidade da empresa empregadora em outro município, o empregado poderá ser transferido somente após negociação entre as partes interessadas, e ainda mediante pagamento do adicional de 25% sobre a remuneração do empregado enquanto durar o período de transferência.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SELEÇÃO INTERNA E RECRUTAMENTO

Havendo vagas para os cargos mais elevados da empresa, esta dará preferência aos empregados do quadro, sendo que para esse fim, serão adotadas medidas que visem a capacitação dos empregados

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR

Será assegurada garantia de empregado até 60 (sessenta) dias, ao empregado que retornar do serviço militar obrigatório.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado com contrato, com prazo determinado, afastado do serviço por acidente de trabalho, terá a estabilidade provisória prevista em lei quando do retorno do mesmo.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APOSENTADORIA

Será garantida estabilidade provisória aos trabalhadores integrantes da categoria profissional, a partir de 12 meses anteriores à data que comprovadamente passem a fazer jus à aposentadoria do órgão previdenciário, desde que o mesmo trabalhe há pelo menos cinco anos consecutivos na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando na hipótese de dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - - LICENÇA ADOÇÃO

As empresas concederão licença remunerada às trabalhadoras que adotarem crianças, na faixa etária de 0 a 06 meses de idade, mediante comprovação legal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RESERVA SOCIAL DE MÃO-DE-OBRA

Cada unidade de empresa da categoria econômica com mais de 50 (cinquenta) empregados, destinará 5% (cinco por cento) das vagas do pessoal, a serem preenchidas por deficientes físicos e por trabalhadores que sofrem ou tenham sofrido de doença profissional ou que tenham sofrido acidente de trabalho, desde que sejam capacitados para as funções das vagas existentes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - - DA JORNADA 12 X 36

Fica autorizado à jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de folga (12x36) aos empregados, sem que implique em pagamento de horas extras, já incluído o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nos dias e jornadas de trabalho já previstos nesta CCT não poderão ser questionadas ou alteradas com menos de trinta (30) dias de antecedência, a qual só poderá ser feita com a anuência das duas partes interessadas (empregado e empregador).

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O EMPREGADO ESTUDANTE/ABONO DE FALTAS

Considera-se abonadas às faltas dos empregados, quando decorrentes do comparecimento às provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial, profissional ou oficializado, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 horas (quarenta e oito horas) da realização da prova e posterior comprovação em igual prazo, desde que as provas sejam prestadas fora do horário normal de estudo, devidamente comprovado; bem como para acompanhar cônjuge, pai, mãe e filhos em consultas médicas até 01 (um) dia e internamento 02 (dois) dias, desde que devidamente comprovado por documentos emitidos por hospitais reconhecidos como tal pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica proibida a prorrogação ou alteração do horário de trabalho dos empregados estudantes, caso essa mudança atinja o horário escolar ou tempo necessário para se chegar à escola. Cabe também às empresas em geral, liberar os trabalhadores estudantes, nos horários referentes à atividade escolar.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

O horário de funcionamento do comércio de um modo geral seguirá as disposições legais estabelecidas em Leis Federais, Estaduais, Municipais e os dispostos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Farmácias, Supermercados, Salões de Beleza e os Açougues poderão funcionar de Segunda à Sábado das 07 horas às 20 horas, respeitando a legislação municipal. As demais atividades comerciais funcionarão de segunda a sexta-feira conforme estabelece a lei municipal e aos Sábados até às 13:00 horas. Fica facultado aos Supermercados abrirem aos domingos até 13:00 (treze) horas, mediante pagamento das correspondentes horas extras a cem por cento, (os Supermercados que obtiver interesse de abrir em horários diferenciados, tem que entrar em contato com o Sindicato dos Trabalhadores para fazer acordo individual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Lanchonetes, Pit Dogs, Farmácias em regime de plantão, Bares, Churrascarias, Restaurantes poderão abrir aos domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Comércio em geral poderá abrir aos Sábados até 20:00 horas nas seguintes datas: nas vésperas da Páscoa, Dia das mães, na abertura e término da Exposição Agropecuária, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças, e de 01 a 24 e de 26 a 31 de Dezembro.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica pactuado que nos feriados de: 1º de janeiro, Sexta-Feira da Paixão, 21 de Abril, 1º de maio (dia do trabalhador), no dia do aniversário de cada cidade, ultimo sábado de outubro (dia do comerciário), e no domingo de eleição municipal e estadual e 25 de Dezembro, todo o comércio permanecerá fechado, salvo os estabelecimentos previstos no parágrafo segundo. Nos demais feriados nacional, estadual, municipal, religiosos, o comércio poderá abrir até às 13 horas, com pagamento de horas extras a 100% em relação a horas normal.

PARAGRAFO QUINTO - Para combatermos o avanço da COVID 19, o Governador do Estado do Para estabeleceu que de 15 a 17 de Fevereiro do ano de 2021, contam com a jornada diária normal, conforme Portaria nº 014/2021 – GS-SEPLAD, de 27 de janeiro de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica acordado que no dia 16 de fevereiro de 2021, todo e qualquer estabelecimento comercial abrangido por esta convenção poderá abrir regularmente sem que haja previsão de pagamento em dobro pelas horas trabalhadas, como acontece durante os feriados.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADA GESTANTE

À empregada gestante será assegurada estabilidade provisória, nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empregada que receber aviso prévio deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico, comprobatório da gravidez, devendo a empresa tornar sem efeito dito aviso prévio.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que exijam equipamentos de proteção individual, tais como aqueles realizados em depósitos de carga pesada, almoxarifados em idênticas situações e câmaras, e ainda outros definidos nas Normas Regulamentadoras sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecerem gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual exigido pelas referidas NRS.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES GRATUITOS

A empresa fornecerá, gratuitamente, pelo menos dois (02) uniformes completos a cada seis (06) meses ou quando necessário para seus empregados, e quando exigido o uso do uniforme pela mesma.

PARAGRAFO PRIMEIRO: o uniforme será fornecido ao empregado mediante comprovante de fornecimento, com cópia para o empregado.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CIPAS/COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE

As eleições dos membros da CIPA deverão ser realizadas com supervisão do sindicato, devendo as empresas comunicarem as eleições 30 (trinta) dias antes de sua realização. Aos integrantes eleitos da CIPA, titular e suplentes, será garantido a estabilidade provisória no emprego até 01 (um) ano após o término do mandato.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores e se solicitado, aos candidatos a emprego, cópias dos respectivos resultados de exames de saúde, para que possam avaliar as suas próprias condições de saúde

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - - DELEGADO SINDICAL

Fica instituído a função de Delegado Sindical com garantia de emprego contra despedida imotivada, em número de um (01) empregado em e para cada município abrangido pela entidade sindical obreira de primeiro grau, escolhido em assembleia geral, na base de representatividade da entidade, sendo estipulado que a garantia só terá efeito na exata ocasião em que o (a) empregador (a) for notificado (a) expressamente da eleição.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES ASSOCIADOS

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam e ficam obrigadas a descontar mensalmente do Salário de todos seus empregados associados ao sindicato, a contribuição

prevista no Art. 8º, IV da Constituição Federal, descontado na folha de salário mensal e no 13º Salários o valor equivalente a (24.80) vinte e quatro reais e oitenta centavos, conforme aprovação em assembleia geral da categoria realizada dia 07 de Dezembro de 2020, sendo que o valor máximo será de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por mês. O valor descontado em folha será repassado ao SINTRACOMRRE/PA até o décimo dia útil de cada mês.

a) os recolhimentos da contribuição deverão ser feitos em guia expedida pelo Sindicato obreiro, com indicação da conta agência bancária correspondente ou diretamente em sua tesouraria.

b) o prazo para recolhimento das Contribuições Social e Assistencial será até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao desconto.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica assegurado, aos empregados filiados que não concordarem mais com o desconto em seus salários previsto na presente cláusula, o direito de oposição ao

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUICAO NEGOCIAL - LABORAL SINTRACOMRRE.

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/12/2020, de acordo com o disposto no **Artigo 513, alínea “e” da CLT**, todas as empresas estão autorizadas e obrigadas a descontar da remuneração de todos os seus empregados comerciais não associados, e beneficiários dos direitos conseguidos através da presente norma coletivos de trabalho em vigor, em favor do Sindicato dos Empregados no Comercio dos municípios abrangidos por este instrumento, a título de Contribuição Negocial, a importância correspondente a 30,00 (trinta reais) cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, os valores serão gastos de acordo com as necessidades da categoria, conforme determina o **Art. 8º, IV da Constituição Federal**.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta clausula, serão efetuados e incidentes no salário no mês subsequente da homologação da CCT, *pagos com guias expedidas pelo sindicato* da Agencia da Caixa Econômica Federal - Agencia **0994 Operação 003 conta n.746-3-** ou Agencias Lotéricas, Fone para contato 94 3424 2100, sob pena de descumprimento desta CCT.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, serão descontados no primeiro mês seguinte ao do início ou reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até décimo dia do mês imediato/subsequente. O funcionário que não concorda com o desconto terá dez dias após ao desconto para procurar o sindicato da classe e se manifestar a desfavor do mesmo.

PARAGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comercio do município de Redenção-PA, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARAGRAFO QUARTO - Os empregados admitidos no período de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021 estão sujeitos ao desconto previsto no *caput* desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos aos prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para sindicato, em outro emprego no ano de 2021. O descumprimentos do não repasse das contribuições, a multa será de acordo com a do sindicato patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFERATIVA PATRONAL

ASSOCIATIVA.

As empresas sindicalizadas, abrangida pela presente convenção coletiva de trabalho recolherão para o sindicato patronal, contribuição a título de custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do artigo 8º da constituição federal, proporcionalmente ao número de empregados.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Para efeito de pagamento de contribuição prevista nesta cláusula, fica estipulada a seguinte tabela de recolhimento conforme a aprovação e decidido em assembleia geral realizada no dia 22 de janeiro de 2019, conforme dados, valores e condições abaixo:

Numero de Funcionais de 01 a 10 o valor mínimo da contribuição R\$ 50,00

Acima de 10 funcionários o valor equivalente a 1% (um por cento) da folha de pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO- Os empregadores que descumprirem o disposto nesta cláusula e alíneas pagarão multa correspondente a um salário base da categoria, por cada empregado, em favor do SINDCOMENCIO-PA. A multa incidirá sobre cada descumprimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ASSISTENCIAL PATRONAL ANUAL

Conforme deliberação da assembleia geral do sindicato patronal, de acordo com o disposto no artigo 513, alínea 'é' da CLT, toda a empresa que exerça atividades econômicas representadas pelo sindicato do comércio varejista e atacadista de redenção e região recolherão junto a rede bancaria, em favor do SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO, mediante guia a ser fornecida por este, a Contribuição Assistencial Patronal Anual, para assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido seguinte tabela:

I.00 empregado 10% do salário profissional -R\$117,80;

II. De 01 a 03 empregados 25% do salário profissional R\$294,51;

III. De 04 a 09 empregados 50% do salário profissional R\$589,0210

IV. De 10 a 19 empregados 75% do salário profissional R\$ 883,53;

V. De 20 a 49 empregados 100% do salário profissional R\$1.178,04

VI. De 50 a 99 empregados 150% do salário profissional R\$1.767,06

VII. De 100 a199 empregados 200% do salário profissional R\$2.356,08

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas se obrigam ao cumprimento da presente convenção, ficando cientes que, por se tratar de normas de relações de trabalho, o negociado prevalece sobre o legislado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - - DA MULTA

Fica estipulada multa no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), em desfavor da empresa por descumprimento de qualquer uma das cláusulas da convenção coletiva de trabalho que reverterá em favor de cada empregado, exceto as cláusulas das contribuições dos sindicatos, sendo que o mesmo valor, também, por empregado, será pago para cada sindicato signatário da presente Convenção Coletiva, por descumprimento da mesma, observado o disposto no art. 619, c/c o art. 622, todos da CLT.

JONILSON VANDERLEY DE SOUZA CARNEIRO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO TRABALHADORES EM SETORES
FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTACAO DO MUNICIPIO DE REDENCAO E REGIAO -
PARA

GERALDO AMARO NETO
PRESIDENTE
SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO DE REDENCAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE REUNIAO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.